



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 79

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2018

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			29
Poder Executivo	1	12	
Governadoria.....		13	
Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos do Distrito Federal.....		14	
Secretaria de Estado de Comunicação.....		14	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	2	14	29
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2	14	29
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	15	30
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	15	30
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		19	31
Secretaria de Estado de Educação.....	3	19	32
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia.....		21	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	5	21	36
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	5	22	36
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		25	37
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	6		37
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....			38
Secretaria de Estado Das Cidades.....	6	25	38
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	10	26	39
Secretaria de Estado de Cultura.....	11	26	42
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	11	26	43
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	11	27	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			43
Ineditoriais.....			44

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.001, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Fica criada a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e na Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, entidade fechada de previdência complementar vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

§ 1º A DF-PREVICOM será estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira, patrimonial e gerencial.

§ 2º A DF-PREVICOM terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

§ 3º A DF-PREVICOM será constituída mediante registro do estatuto no cartório de pessoas jurídicas competente, após a autorização de funcionamento conferida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Art. 2º A DF-PREVICOM atuará de acordo com o disposto na lei e em seu estatuto, e sua estrutura organizacional será constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva.

Art. 3º A DF-PREVICOM celebrará convênios de adesão com as seguintes instituições para a formalização da condição de patrocinador do plano de benefícios de previdência complementar a ser oferecido aos seus membros e servidores:

- I - Poder Executivo do Distrito Federal, representado pela SEPLAG;
- II - Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- III - Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- IV - Defensoria Pública do Distrito Federal; e

V - Municípios que integram a região de desenvolvimento do entorno do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Em relação aos municípios indicados no inciso V, será criado plano de benefícios específico para os servidores de cada município, cujo patrimônio resultante da acumulação dos recursos garantidores previdenciários serão vinculados a plano de benefício específico, ficando segregado contábil, financeira e atuariamente em relação ao plano de benefícios oferecido pelo Distrito Federal a seus servidores.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal atuará na qualidade de órgão supervisor e fiscalizador do patrocinador no âmbito do Poder Executivo, cabendo à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal definirem em ato próprio o órgão responsável pelo controle das atividades da DF-PREVICOM, conforme exigência prevista no art. 25, caput e parágrafo único, da Lei Complementar da União nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 5º Os órgãos e entidades dos patrocinadores fornecerão à DF-PREVICOM os dados e informações necessários ao funcionamento da entidade fechada de previdência complementar instituída neste Decreto, a fim de subsidiar estudos técnicos para a criação e desenvolvimento regular do plano de benefícios complementar a ser criado para atender aos servidores públicos efetivos do Distrito Federal.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal exercerá as funções de órgão responsável pelo aporte inicial, a título de adiantamento de contribuições, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 932, de 2017, sendo a primeira parcela de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) repassada em até 60 (sessenta) dias da data da aprovação do Estatuto da DF-PREVICOM pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e a segunda parcela no exercício financeiro seguinte.

Art. 7º Cada patrocinador será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse à DF-PREVICOM das contribuições descontadas dos participantes a ele vinculados, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 932, de 2017, cuja data máxima para repasse será fixada no regulamento do plano de benefícios.

Art. 8º A DF-PREVICOM será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições de patrocinadores, participantes e assistidos, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza.

Art. 9º O regime jurídico de pessoal da DF-PREVICOM será o previsto na legislação trabalhista, ressalvada a possibilidade de cessão de servidores estatutários à Fundação, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo efetivo, cabendo à DF-PREVICOM realizar o devido ressarcimento da remuneração do servidor cedido ao órgão cedente.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal prestará apoio administrativo necessário às atividades da DF-PREVICOM até sua adequada estruturação.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2018

130º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 39.002, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As substituições previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 são regulamentadas neste Decreto.

Art. 2º São automaticamente substituídos:

I - os Secretários de Estado, o Consultor Jurídico, o Procurador-Geral, e o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, pelos respectivos Secretários-Adjuntos, Consultor Jurídico-Adjunto, Procurador-Geral-Adjunto, e Chefe-Adjunto da Casa Militar.

II - os Administradores Regionais, os dirigentes das autarquias, das fundações, e dos órgãos relativamente autônomos pelos respectivos Chefes de Gabinete;

III - os dirigentes máximos dos órgãos especializados e dos órgãos relativamente autônomos da administração direta, das fundações públicas, das autarquias, inclusive de regime especial, pelos seus diretores adjuntos, subdiretores, vice-diretores, vice-presidentes ou equivalentes;

IV - quando previsto em lei, regimento ou regulamento, independentemente de ato específico.

Parágrafo único. O Governador do Distrito Federal deve designar outro substituto no caso de impedimento dos indicados nos incisos I, II e III.

Art. 3º São também automaticamente substituídos os demais titulares de cargo ou função de direção ou chefia e os titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, de acordo com ato próprio de designação da autoridade máxima do órgão, em todos os seus afastamentos legais.

§1º A substituição não depende de posse.

§2º O substituto designado não pode se afastar do trabalho no mesmo período que o titular, salvo caso fortuito ou força maior.

§3º Na excepcionalidade de afastamento de titular e substituto no mesmo período, a autoridade máxima do órgão pode designar novo substituto por prazo determinado, considerada a necessidade da Administração.

Art. 4º O substituto faz jus aos vencimentos ou subsídio pelo exercício do cargo de direção ou chefia, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 1º Pelo período de substituição, o substituto perceberá o vencimento e vantagens atribuídos ao cargo em comissão ou função gratificada, ressalvado o caso de opção e vedada a percepção cumulativa de vencimentos e vantagens.

§ 2º A substituição não enseja direito à incorporação, em vencimentos ou proventos, das vantagens relativas ao cargo para o qual o servidor for designado.

§ 3º Quando o substituto for detentor de cargo em comissão ou função de confiança, o valor da substituição deve ser calculado considerada apenas a diferença entre as respectivas remunerações.

Art. 5º O afastamento eventual do titular de cargo em comissão de sua sede, no desempenho das respectivas atribuições no âmbito do Distrito Federal, não enseja substituição.

Art. 6º Não haverá designação de substitutos para titulares de cargos em comissão de assessoramento e assistência, excetuados os cargos de Secretário-Executivo de órgãos colegiados.

Art. 7º Todos os afastamentos legais dos titulares de cargo ou função de direção ou chefia e os titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria devem ser comunicados, formalmente, às respectivas unidades de gestão de pessoas, que são as responsáveis pelo controle, lançamento, pagamento e registro das substituições.

Art. 8º O servidor ocupante de cargo em comissão pode ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, hipótese em que acumulará as atribuições de ambos os cargos, devendo optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2018
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 39.003, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Altera o art.2º e o Anexo I do Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Alterar o artigo 2º do Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, para incluir o inciso XIV que vigorará com a seguinte redação:

"XIV - coordenação e acompanhamento da gestão das Empresas Estatais do Distrito Federal".

Art. 2º Alterar o Anexo I (Art. 3º do Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015), para incluir o item 1.8.3, que vigorará com a seguinte redação:

"1.8.3 UNIDADE DE COORDENAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS"

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2018
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 39.004, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo II do Decreto nº 38.771, de 29 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Alterar o Anexo II UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO (Art. 2º do Decreto nº 38.771, de 28 de dezembro de 2017), para modificar o nome da Unidade de Gestão das Estatais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2018
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar redesignada pela Portaria nº 15, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2018, referente ao Processo nº 002.000.371/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 181, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Decreto 37.335, de 13 de maio de 2016 e pelo Decreto nº 37.968, de 20 de janeiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o código para formação e identificação de processos à DF Gestão de Ativos S/A (DFGA), por se constituir integrante da Rede Integrada de Protocolos do Distrito Federal (REPROT-DF).

Art. 2º O código para formação e identificação de processos que identificará a DFGA é o 4004.

Art. 3º O código para formação e identificação de processos constitui o primeiro grupo que compõe o Número Único de Protocolo (NUP).

Art. 4º A numeração dos processos será iniciada com o número 1 e será reiniciada a cada ano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DF - GESTÃO DE ATIVOS S.A.

CNPJ 23.284.932/0001-09 - NIRE 5330001670-4

EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

Data: 06. de novembro de 2017; 2. Hora: 14 h30min. 3. Local: SBS Quadra 01 Bloco E, Ed. Brasília, 7º andar, Brasília - DF. Presentes: Presente a totalidade dos acionistas, o Governo do Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, pelo seu titular Wilson José de Paula e o BRB- Banco de Brasília S.A pelo seu presidente Vasco Cunha Gonçalves. Mesa: Presidente: Marlon Tomazette; Secretário: Rossini Dias de Souza; Ordem do Dia: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Alteração da forma, valor e data de integralização do Capital Social da Companhia - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Tomar contas dos administradores, examinar e votar demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016. Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições o que segue: Deliberação: 1 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Alterar o valor, forma e data da integralização do capital social da "Companhia" pelo Governo do Distrito Federal da seguinte forma: a) para até 30 de junho de 2017 a integralização do montante de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais); b) para até 31 de julho de 2017 o montante de R\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais); e c) para até 31 de outubro de 2017 do montante R\$326.700,00 (Trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais), mediante depósito em conta corrente número

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais